

**AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA
E ENERGIA**

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Anúncio n.º 8/DGC/DMAEVCE/CML/22 (Sepulturas temporárias
a desocupar e anuidades em atraso) - **Processos**
pág. 1570

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petição
pág. 1572

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições
pág. 1572

HIGIENE URBANA

DEPARTAMENTO DE HIGIENE URBANA

Processo
pág. 1572

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

Despacho n.º 14/UCT/2022 (Subdelegação de competências
na chefe da Divisão de Gestão do Edificado Privado)
pág. 1572

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
OCIDENTAL

BRIGADA LX OCIDENTAL

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra
pág. 1575

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

N.ºs 1504/UCT/DGEP/2022 e 1575/UCT/DGEP/2022
- **N.ºs 1558/UCT/UITC/2022 e 1560/UCT/UITC/2022**
pág. 1576

EDITAL

N.º 146/2022 (Limpeza e Beneficiação de Jazigos Particulares
e de Sepulturas Perpétuas)
pág. 1579

**RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO
E DESPACHOS DE PROCESSOS**

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberação

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 21 de dezembro de 2022, deliberou aprovar a seguinte Proposta, que lhe foi presente e que tomou a forma de Deliberação, como se segue:

- **Deliberação n.º 843/CM/2022** (Proposta n.º 843/2022)
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta:

Assunto: Aprovar a Terceira Edição do Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível (SMAA).

Pelouro: Habitação e Desenvolvimento Local.

Serviço: DMHDL.

Considerando que:

- O Regulamento Municipal de Acesso à Habitação (RMDH), aprovado pela Deliberação n.º 420/AML/2019, publicado no «Diário da República» 2.ª Série, de 2019/11/29, prevê, entre outras, como forma de acesso a habitação acessível, a atribuição de um subsídio municipal de arrendamento a agregados habitacionais que tenham uma habitação em Lisboa e cujos rendimentos não lhes permita aceder ou manter-se no mercado de habitação;
- Efetivamente, não obstante as políticas de habitação desenvolvidas pelo Município de Lisboa, constata-se que continua a existir um enorme diferencial entre a oferta e a procura de fogos para arrendamento habitacional em Lisboa, verificando-se, nos últimos anos, um crescente aumento do valor nas rendas praticadas, especialmente no centro da cidade, tornando-se o acesso à habitação cada vez mais difícil;

- Atualmente, a situação económica tem vindo a agravar-se pela atual conjuntura internacional que se reflete no aumento da inflação, com maior perda de rendimentos e do poder de compra das famílias, face aos valores das rendas que continuam a ser praticados na cidade de Lisboa;
- Neste contexto, torna-se prioritário atribuir um apoio social e económico às famílias, mediante a aplicação de medidas extraordinárias e de carácter urgente com vista à estabilização e recuperação dos rendimentos das pessoas mais afetadas, reforçando-se as anteriores Edições do Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível;
- Nos termos do artigo 42.º do RMDH, compete à Câmara Municipal de Lisboa deliberar requisitos específicos, preferenciais ou de discriminação positiva para determinados segmentos de procura da habitação;
- Para efeitos da presente proposta e tendo em conta a situação socioeconómica das famílias, e a reconhecida perda de rendimentos, entende-se que os limites de acesso ao programa previstos no Anexo IV do RDHM, devem ser aferidos, primeiramente, pelo rendimento mensal ilíquido atual e, caso este não atinja os referidos limites, pelos valores da nota de liquidação de IRS do ano anterior;
- O procedimento de atribuição do subsídio municipal ao arrendamento acessível pode efetuar-se por concurso por sorteio ou por concurso por classificação, face ao disposto no artigo 43.º do RDMH;
- Conforme previsto no artigo 46.º do RMDH, o concurso por classificação, pode ser determinado, quando se destine a ordenar as candidaturas em função do grau de carência socioeconómica ou quando se destine a ordenar as candidaturas em função da maximização do número de agregados beneficiários;
- Face à situação atual e assim justificado, entende-se ser pertinente ordenar as candidaturas em função do grau de carência socioeconómica, permitindo apoiar as situações mais vulneráveis em que se verifique que o valor da renda da habitação não é acessível;
- Julga-se pertinente e adequado promover a 3.ª Edição do Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível (SMAA).

Pelo acima exposto e reforçando mais uma vez a situação de crise socioeconómica que se vive, propõe-se a aprovação das seguintes condições específicas e excecionais de acesso à 3.ª Edição do Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível:

- 1 - Ser cidadão nacional ou cidadão estrangeiro detentor de título válido de residência no território nacional, maior de 18 anos;
- 2 - Ter residência comprovada no concelho de Lisboa e ser titular de um contrato de arrendamento em Lisboa, devidamente registado junto da Autoridade Tributária;
- 3 - Estar em situação de cumprimento do contrato de arrendamento;

- 4 - Ter uma renda contratada com valor compreendido nos limites máximos de renda indicados nos termos do ponto 3.2 do Anexo IV do RMDH;
- 5 - Ser a taxa de esforço suportada pelo agregado com o pagamento da renda mensal igual ou superior a 30 % do rendimento mensal ilíquido atual, auferido pela totalidade dos elementos do agregado, à data da candidatura;
- 6 - Ter o candidato submetido a nota de liquidação do IRS;
- 7 - Ter o agregado um rendimento global ilíquido atual compreendido entre os valores mínimos e máximos indicados no Anexo IV do RMDH, podendo estes limites serem aferidos em relação à nota de liquidação de IRS do ano anterior, quando não atingir o limite mínimo;
- 8 - Não estar nenhum elemento do agregado habitacional a acumular este apoio com quaisquer outras formas de apoio público à habitação;
- 9 - Não estar o candidato nem nenhum elemento do agregado habitacional abrangido pelos impedimentos mencionados no artigo 49.º do RMDH, com as devidas adaptações aos requisitos específicos constantes dos pontos anteriores;
- 10 - O subsídio corresponde a um terço da renda, sendo os valores máximos de renda calculados nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio e da Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho, nos termos do ponto 3.2 do Anexo IV do RMDH;
- 11 - A atribuição do subsídio concretiza-se através de concurso por classificação, ordenando-se as candidaturas por ordem decrescente da pontuação obtida, até ao limite da verba disponível para cada edição;
- 12 - O prazo para submissão de candidaturas e o montante afeto a cada edição do concurso serão devidamente publicitados no sítio eletrónico do Município de Lisboa (<https://www.lisboa.pt/>);
- 13 - Com exceção dos requisitos específicos constantes da presente proposta, o concurso rege-se pelas normas constantes do Regulamento Municipal de Acesso à Habitação (RMDH), aprovado nos termos da Deliberação n.º 420/AML/2019, publicado no «Diário da República» 2.ª Série, de 2019/11/29, com as devidas adaptações.

Assim:

- Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o 42.º e seguintes do Regulamento Municipal do Direito à Habitação, aprovar o terceiro concurso do subsídio municipal ao arrendamento acessível a ser lançado nas condições constantes da presente proposta.

(Aprovada por unanimidade.)